

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES

Artigo 1°

Âmbito, Objeto e Natureza

O presente regulamento determina os princípios gerais e as condições de atribuição de Bolsas Escolares, pela Junta de Freguesia de Pias, aos alunos residentes na área da Junta de Freguesia e que frequentem ou tenham frequentado estabelecimentos de ensino publico, com sucesso escolar.

A Bolsa Escolar consiste na atribuição de uma verba anual aos alunos que frequentem ou frequentaram estabelecimentos de ensino publico básico, secundário e superior.

A Bolsa Escolar visa recompensar o empenho escolar dos candidatos, obtido no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

Artigo 2°

Competência

A atribuição das Bolsas Escolares, previstas no presente regulamento, é da competência da Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 3°

Apoios

A Junta de Freguesia de Pias atribui anualmente doze (12) Bolsas Escolares. Na atribuição das Bolsas Escolares será sempre tida em consideração a avaliação escolar individual do aluno candidato.

Artigo 4^a

Legitimidade

Possuem legitimidade para requerer a atribuição da Bolsa Escolar, os estudantes maiores de idade ou os Encarregados de Educação, caso os mesmos tenham idade inferior a 18 anos.

Artigo 5°

Requisitos de participação

- 1. A atribuição das Bolsas Escolares depende da verificação dos seguintes requisitos e condições, por parte dos candidatos:
 - a) Serem fregueses e terem residência comprovada na freguesia de Pias;
 - b) Tenham, no ano letivo anterior á participação no programa, obtido aprovação a todas as disciplinas do plano curricular em que estavam inscritos;

Artigo 6°

Verbas e forma de atribuição

- As verbas das Bolsas Escolares são atribuídas consoante o ciclo de ensino em que o candidato se encontrava inscrito no ano escolar transato à apresentação da candidatura e desagregam-se da seguinte forma:
 - a) 2º Ciclo
 - I. 1º Lugar 1000€
 - II. 2° Lugar 500€
 - III. 3° Lugar 250€
 - b) 3º Ciclo
 - I. 1º Lugar 1000€
 - II. 2° Lugar 500€
 - III. 3° Lugar 250€
 - c) Secundário
 - I. 1º Lugar 1000€
 - II. 2° Lugar 500€
 - III. 3° Lugar 250€
 - d) Superior
 - I. 1° Lugar 1000€
 - II. 2° Lugar 500€
 - III. 3° Lugar 250€
- 2. As Bolsas Escolares serão atribuídas aos candidatos com as melhores médias de classificação final do ano letivo anterior àquele em que submetem a candidatura, com valoração até às centésimas.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Bolsas Escolares, serão atribuídas ao aluno com a melhor média de classificação final, conforme o disposto no numero 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

4. Em caso de igualdade nas classificações finais, o valor da verba da Bolsa Escolar será distribuído pelo numero de candidatos em igualdade.

Artigo 7º

Forma e Período de Candidatura

A candidatura à atribuição de Bolsas Escolares deverá ser apresentada, em formulário próprio, disponível no site da Junta de Freguesia de Pias http://www.freguesiadepias.pt enviando o mesmo preenchido para o email geral@freguesiadepias.pt, ou entregando o formulário nos serviços administrativos desta autarquia até ao prazo estabelecido para admissão de candidaturas.

Artigo 8°

Documentação

- 1. Os candidatos ou os respetivos encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, devem formalizar a candidatura mediante o preenchimento de um formulário, a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia.
- 2. O formulário de candidatura deverá necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da matrícula do ano de ensino que frequentou;
 - b) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo transato, emitido e autenticado pelo estabelecimento de ensino, do qual conste expressamente a média de classificação final daquele ano, valorada até às centésimas;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura.
- 3. Os documentos referidos no número anterior têm que ser entregues impreterivelmente no ato da candidatura, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 9°

Apreciação e Exclusão de Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada no prazo máximo de 20 dias uteis.

- 2. Constituem causa de exclusão das candidaturas:
 - a) O não preenchimento integral do formulário de candidatura, que inviabilize apreciação da mesma;
 - b) A não entrega dos documentos exigidos no prazo fixado no nº 8;
 - c) A não satisfação de todas as condições estabelecidas para a atribuição das Bolsas Escolares;
 - d) Apresentação de falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão, no processo de candidatura;
- 3. A Junta de Freguesia, em caso de dúvida relativamente aos dados constantes do formulário de candidatura, tomará as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, nomeadamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos dados.
- 4. Os candidatos ou os respetivos encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, serão notificados da exclusão das candidaturas.

Artigo 10° *Proposta*

A Junta de Freguesia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão do procedimento de apreciação das candidaturas, elabora uma proposta de atribuição de Bolsas Escolares, nos termos e condições previstas no presente regulamento.

Artigo 11° Pagamento

- 1. A Junta de Freguesia de Pias efetuará o pagamento do valor correspondente à Bolsa Escolar, no prazo de 15 uteis dias após a publicação das listas definitivas.
- 2. O pagamento do montante correspondente à Bolsa Escolar está sempre condicionado à assinatura do documento comprovativo de recebimento.

Artigo 12°

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 13°

Restituição dos Apoios

- 1. Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
- 2. Consideram-se como indevidamente atribuídas as Bolsas Escolares concedidas com base em falsas declarações ou na omissão de informações exigíveis.
- 3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 14°

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 15°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Pias, 18 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia